|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | - |
| INTERESSADO | Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas – CAU/AL |
| ASSUNTO | Termo de Cooperação com Defensoria Pública - DPAL |
|  | |
| DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOAL Nº 0105-04/2021 | |

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE ALAGOAS – CAU/AL, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o Art. 9 do Regimento Interno do CAU/AL reunido ordinariamente por meio de videoconferência no dia 30 de setembro de 2021, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando as diretrizes dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, em especial do objetivo número 11: “Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis”, bem como as da Nova Agenda Urbana (NAU);

## Considerando a Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social;

## Considerando a Deliberação n. 0098-03-2021 que delibera que o CAU/AL fomente termo de cooperação junto com a Defensoria Pública de Alagoas para inserir arquiteto e urbanista nos trabalhos técnicos dos processos de usucapião de população de baixa renda;

## Considerando que o CAU/AL apenas aplicou na região metropolitana de Maceió o percentual destinado do seu orçamento para ATHIS, conforme as diretrizes orçamentárias do CAU/BR;

## Considerando que Arapiraca é o segundo município, em população e orçamento, do Estado de Alagoas;

## Considerando que Arapiraca é o segundo município de Alagoas onde encontra-se mais arquitetos e urbanistas atuando.

**DELIBEROU (01h14min45 – 01h17min12 de gravação):**

1 – Aprovar minuta de Termo de Cooperação Técnica (anexo I) entre o CAU/AL e a Defensoria Pública Geral do Estado de Alagoas – DPE/AL, CPNJ nº 01.649.138/0001-77, para a realização de atendimento profissional de arquitetos (as) e urbanistas nas ações de usucapião da Defensoria Pública, com foco prioritário em Arapiraca e região, podendo em casos excepcionais ser aplicado para outras áreas;

Maceió-AL, 30 de setembro de 2021.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Conselheiro(a):** | **Votação** | | | | **Assinatura** |
| **Sim** | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Paula Regina Vieira Zacarias | X | - | - | - |  |
| Fernando A. de M. Sá C. | - | - | - | - |  |
| Cylleide de Lima Barros | - | - | - | X |  |
| Alexandre H. P. e Silva | X | - | - | - |  |
| Hanah Maria Torres de Melo | X | - | - | - |  |
| Josemée Gomes de Lima | X | - | - | - |  |
| Renata Torres S. de Castro | - | - | - | X |  |
| Vivaldo F. Chagas Júnior | X | - | - | - |  |
| Rosângela B. de O. Carvalho | - | - | - | X |  |
| **Total:** | 05 | 00 | 00 | 03 |  |

**ANEXO I**

**TERMO DE COOPERAÇÃO N. /2021**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITERURA E URBANISMO DE ALAGOAS – CAU/AL E A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS – DPE/AL.

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE ALAGOAS – CAU/AL,** Autarquia Federal de fiscalização profissional regida pela Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 15.148.889/0001-26, com sede na Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 2789 – Mangabeiras, Cond. Norcon Empresarial, Loja 08, CEP: 57.031-530 - Maceió/AL, representado neste ato por seu Presidente, Sr. Fernando Antônio de Melo Sá Cavalcanti, brasileiro, arquiteto, portador do RG nº \*\*\*011893\*\* SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.060.814-\*\*, doravante denominada PRIMEIRO COOPERANTE e a **DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS – DPE/AL**, inscrita no CNPJ No. 04.649.138/0001-77, situada na Av. Fernandes Lima, No. 3296, Gruta de Lourdes, Maceió – Alagoas, Maceió/AL, CEP 57052403, representada pelo Defensor Público Geral CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO, inscrito no CPF nº \*\*\*.477.594-\*\*, doravante denominada SEGUNDA COOPERANTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, enquanto tratativa referente **a elaboração de plantas baixas e memorial descritivo para fins de regularização fundiária em ações de usucapião na Comarca de Arapiraca**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por **objeto a mútua cooperação** entre os partícipes acerca de atividades de regularização fundiária na Comarca de Arapiraca e região.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1** – São obrigações da **PRIMEIRA COOPERANTE:**

I - Manter contato periódico com a DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS a fim de desenvolver o objeto deste termo de cooperação;

II - Realizar Processo de Seleção Pública Simplificada para contratação de profissionais habilitados - Pessoa Física - PF ou Pessoa Jurídica - PJ - para elaboração de planta baixa e memorial descrito para fins de ações de usucapião em favor de assistidos da Defensoria Pública de Alagoas na Comarca de Arapiraca, com devido Registro de Responsabilidade Técnica - RRT;

III- Realizar a fiscalização da fiel execução dos objetivos deste Termo;

**2.2** – São obrigações da **SEGUNDA COOPERANTE:**

I – Prestar atendimentos aos assistidos em ações de usucapião e encaminhar os mesmos para atendimento de equipe profissional indicada pelo **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE ALAGOAS – CAU/AL**;

II – Desenvolver projetos e ações destinadas a informar a população da Comarca de Arapiraca a respeito do presente termo de cooperação;

III – Ceder sala com computador e impressora, na sede de Arapiraca, para atendimento dos assistidos pelos profissionais indicados pelo **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE ALAGOAS – CAU/AL;**

IV- Ajuizar as respectivas ações judiciais a partir da documentação técnica fornecida pela equipe do **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE ALAGOAS – CAU/AL;**

V - Realizar a fiscalização da fiel execução dos objetivos deste Termo;

VI – Indicar um servidor gestor do termo de Cooperação na Instituição e seu suplente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO**

* 1. Cada partícipe indicará representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Termo;
  2. O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE ALAGOAS – CAU/AL indica como gestor do presente Termo o/a Conselheiro (a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CAU nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;
  3. A Defensoria Pública Geral do Estado de Alagoas – DPE/AL indica como gestor do presente Termo o Defensor Público JOÃO FIORILLO DE SOUZA, matrícula n°0214199-0, lotação na Coordenação de Convênios e Estágios;

**Parágrafo único.** Os gestores indicados por cada órgão terão como atribuição:

a) acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento do objeto do Termo, devendo zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas;

b) será responsável pelas comunicações entre as partes;

c) será responsável pela fiscalização integral do presente Termo;

d) solicitar a renovação do presente Termo, com, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, encaminhando, se possível, já a anuência de renovação do Órgão partícipe.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIA**

Todas as comunicações relativas ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício, carta protocolada ou e-mail, nos endereços físicos e eletrônicos relatados em seu preâmbulo e disponibilizados diretamente entre as partes, mediante protocolo ou confirmação de recebimento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL**

Incube aos partícipes a mobilização dos recursos humanos que se fizerem indispensáveis à execução das atividades que venham a ser implementadas

**CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL**

O pessoal utilizado pelos partícipes na execução deste Termo, na condição de servidores, empregados, autônomo, empreiteiros ou outros, nenhuma vinculação ou direito terão em relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva Parte que os contratou a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade dentre os partícipes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ÔNUS**

I - As despesas do objeto do presente Termo correrão a contar das dotações próprias de cada partícipe, conforme a responsabilidade de cada um, não havendo qualquer transferência de recurso;

II- Para a execução do objeto do presente Termo não haverá transferência de recursos entre os partícipes. As ações que implicarem repasse de recurso serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico;

III- Não haverá necessidade de reserva orçamentária, haja vista que o serviço a ser fornecido terá cobertura contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

Quaisquer modificações deste Termo deverão ser efetuadas por meio de Termos Aditivos celebrados entre as partes, com amparo no art. 65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será de 24 meses, contado a partir da sua celebração, podendo ser prorrogada a critério das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

1. O presente Termo, pode ser rescindindo pelo descumprimento das obrigações pactuadas, independentemente, de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei n° 8.666/93.
2. Quaisquer dos cooperadores poderá denunciar, renunciar ou rescindir o presente Termo independente da ocorrência de quaisquer sanções, desde que o faça mediante aviso prévio, de 30 (trinta) dias, por escrito resguardados, o projeto em andamento;
3. Nos casos de rescisão ou denúncia, as pendências ou trabalho em fase de execução serão definidos e resolvidos de comum acordo para que atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências em andamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Cada parte assumirá suas respectivas responsabilidades fiscais, previdenciárias trabalhistas, entre outras, especialmente o pagamento do salário de seu pessoal (empregados, representantes, prepostos ou terceiros) que tenham sido contratados ou eventualmente venham a ser contratados para a execução do objeto deste Termo;
2. O presente instrumento não estabelece qualquer forma de sociedade, associação, agência, consórcios, vínculo trabalhista, ou responsabilidade solidária entre as partes, e as suas obrigações e direitos não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, sem a prévia autorização, por escrito, da outra parte;
3. Quaisquer omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste instrumento ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da outra parte de exercê-las a qualquer tempo;
4. As disposições deste instrumento refletem a integra dos entendimentos e acordos com relação ao Termo ora firmado, prevalecendo sobre quaisquer outros entendimentos e propostas anteriores, escritos ou verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

Este instrumento terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a Defensoria Pública Geral do Estado de Alagoas publicar extrato do presente instrumento no Diário Oficial de Alagoas – DOEAL/AL, nos termos dispostos no art. 61, §único da Lei 8.666/93 e suas alterações.

E, por estarem de comum acordo, os COOPERANTES firmam o presente termo em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais a partir da sua assinatura.

Maceió, de de 2021.

**FERNANDO ANTÔNIO DE M. SÁ CAVALCANTI**

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE ALAGOAS – CAU/AL PRIMEIRA COOPERANTE

**CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO**

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS SEGUNDA COOPERANTE

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:**

**CPF/MF:**

**Nome:**

**CPF/MF:**